

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL
DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0000664-59.2015.8.19.0209

Requerente: MAZARO MELHORAMENTOS ,TRANSPORTES E TURISMO.

Requeridos: BANCO ITAU S/A / REDECARD S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 696, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

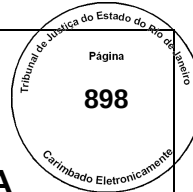
Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara de Família do Fórum Regional da Barra da Tijuca, em 12/01/2015, o Autor, **MAZARO MELHORAMENTOS TRANSPORTES E TURISMO**, requereram uma ação de obrigação de fazer c/c repetição de indébito e indenizatória por danos morais com pedido de antecipação de tutela *inaudita altera pars*.
2. Em r. despacho saneador à fl. 696, em 08/04/2022, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
1	Apuração Taxas de Juros Praticadas.
2	Apuração Movimentação Financeira Ajustada.

III – Quesitos da parte Ré (fls. 639/640)

A – SOBRE A OPERAÇÃO DE DESCONTO COMERCIAL RECLAMADA:

1. Consubstanciado na análise da peça vestibular da parte requerente, queira o Sr. Perito esclarecer quais são as operações bancárias objeto da presente demanda;

R: A modalidade de crédito pactuada foi de Desconto e/ou Cessão de Crédito.

2. A requerente apontou de forma específica e detalhada quais as supostas irregularidades no contrato atacado? Caso positivo, aponte e justifique;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A parte Requerente apontou que ao final de 2014 ocorreram alguns descontos tidos como injustificados em sua conta corrente, sob a denominação “LIQ. ANTECIP CARTAO MASTER” e “LIQ ANTECIP CARTAO VISA”.

Os valores descontados listados se encontram detalhados no anexo 01.

3. Com base em sua experiência profissional, queira o Sr. Perito informar se, no caso em tela, é correto afirmar que as operações de desconto comercial referem-se a uma prática comum no mercado, na qual o comerciante realiza a venda através de cartão de crédito, sendo o valor correspondente repassado pela administradora do cartão após determinado período de tempo;

R: A resposta é pelo positivo. Se trata do mecanismo padrão entre a instituição financeira e o contratante (“comerciante”).

4. Ainda considerando a situação em tela, esclareça se é correto afirmar que, caso o credor prefira receber as vendas de imediato, é possível realizar uma antecipação junto à instituição financeira, mediante a incidência de uma taxa de desconto;

R: A resposta é pelo positivo.

5. Queira o expert informar se é correta a afirmação de que, ao ser efetuada a operação de antecipação de recebíveis, o banco credita em favor da correntista o valor das vendas realizadas a prazo, deduzido o valor do desconto e dos impostos incidentes sobre a operação e, na sequência, quando os créditos provenientes das mencionadas vendas são disponibilizados na conta corrente do vendedor, estes são imediatamente transferidos ao banco, uma vez que os valores já foram alvo de antecipação, liquidando-se, desta forma, a operação;

R: A resposta é pelo positivo.

6. Em vista dos documentos acostados nos autos, esclareça o Sr. Perito se é correto afirmar que as vendas efetuadas pela autora encontram-se descritas nos relatórios apresentados, além do valor desconto e tarifas/taxas decorrentes da operação;

R: As taxas de juros praticadas em cada operação de antecipação de recebíveis, se encontram detalhadas no anexo 01.

Todavia, não há um detalhamento sobre cada taxa de juros praticada nas operações de antecipação de index: 76/81.

Há um descasamento de valores e taxas de juros entre os indexs: 76/81 e operações de crédito dos indexs: 409/414.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



7. Confirme o Sr. Perito se o contrato em debate prevê que o prazo ajustado dos repasses pelas partes pode ser interrompido. Favor transcrever as cláusulas;

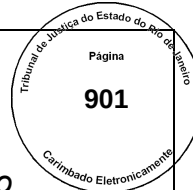
R: As cláusulas 37, 38, 39 e 40 do contrato pactuado junto à parte Ré (Redecard S/A) previam o dito interrompimento das partes.

“37. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, sem motivação alguma, mediante comunicação, com até 15 (quinze) dias de antecedência, rescindir o CONTRATO ou quaisquer Aditivos ou PRODUTOS. Tal rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes.

38. Este CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, por justa causa, por qualquer das Partes, nos seguintes casos: (i) infração pela parte faltosa de qualquer das Cláusulas, termos ou condições deste CONTRATO; (ii) decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes; (iii) não aceitação pelo ESTABELECIMENTO, de eventuais alterações efetuadas pela REDECARD no presente CONTRATO, em virtude de determinação das BANDEIRAS, do mercado de meios de pagamento ou da legislação. Caso qualquer das Partes incorra em qualquer das hipóteses acima, a Parte que rescindir este CONTRATO deverá comunicar a outra Parte, a fim de que essa tome ciência inequívoca da rescisão, o que produzirá seus efeitos a partir da referida comunicação.

39. Constituirá igualmente justa causa de rescisão imediata, a exclusivo critério da REDECARD, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelo ESTABELECIMENTO das obrigações estipuladas no CONTRATO, especialmente se o ESTABELECIMENTO praticar ou sofrer medidas, tais como, mas não limitadas às que seguem: (a) realizar TRANSAÇÕES irregulares e em desacordo parcial ou total com os termos e condições deste CONTRATO, ou ainda TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição das BANDEIRAS ou regras de monitoramento de fraude da REDECARD; (b) exercer atividades ilegais e/ou indesejáveis; (c) realizar TRANSAÇÕES e/ou adotar conduta fraudulenta ou com suspeita de fraude; (d) adotar ou permitir práticas que resultem, parcial ou totalmente, em preferência por qualquer outro instrumento de pagamento, exclusão, condicionamento ou limitação da utilização dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO; (e) ceder, transferir, emprestar, dar em caução ou garantia, entregar a terceiros, sem autorização da REDECARD, os EQUIPAMENTOS, aparelhos, software e MATERIAIS de propriedade da REDECARD, bem como quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO; (f) sofrer restrição, ser impedido de abrir, manter ou ter encerrado o DOMICÍLIO BANCÁRIO em qualquer instituição bancária; (g) tornar-se inativo ou manter-se inativo, considerando-se inativo o ESTABELECIMENTO que não realizar qualquer TRANSAÇÃO dentro de determinado período, a exclusivo critério da REDECARD; (h) possuir índice de TRANSAÇÕES canceladas ou não reconhecidas bem como atingir

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES em volume considerado elevado, segundo critérios da REDECARD e/ou das BANDEIRAS, após o decurso de prazo estipulado pela REDECARD para esclarecimentos e soluções, quando necessário e pertinente; (i) intermediar TRANSAÇÕES de terceiros, sem a devida informação à REDECARD e assinatura de documento específico.

40. O término ou rescisão do CONTRATO não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO, tais como, mas não limitadas às seguintes: (a) a REDECARD pagar, no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO ou por qualquer outro meio de pagamento acordado entre as Partes, os valores das TRANSAÇÕES legítimas e regulares devidas ao ESTABELECIMENTO; e (b) o ESTABELECIMENTO pagar à REDECARD os valores eventualmente devidos na forma deste CONTRATO e permitir a imediata retirada e/ou entregar os EQUIPAMENTOS, software e todos os MATERIAIS pertencentes à REDECARD, que estejam sob sua guarda.

40.1. A REDECARD poderá reter o pagamento mencionado no item “a” da Cláusula 40 acima, até o cumprimento integral, pelo ESTABELECIMENTO, de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

40.2. Obriga-se o ESTABELECIMENTO, em qualquer hipótese de término ou rescisão deste CONTRATO, a não mais utilizar, sob qualquer pretexto ou justificativa, as marcas e/ou logotipos da REDECARD, bem como os EQUIPAMENTOS, aparelhos, software e MATERIAIS cedidos pela REDECARD.

40.3. O ESTABELECIMENTO poderá cancelar qualquer um de seus PVs, sem que tal fato seja considerado término ou rescisão do CONTRATO caso continue com outro(s) PV(s).

40.4. O cancelamento de qualquer um dos PRODUTOS contratados não implicará o término ou rescisão do CONTRATO, permanecendo em pleno vigor, exceto se as Partes acordarem de maneira diversa.”

8. É correto afirmar que, conforme “Cartas de Contestação”, houve o reporte por parte do emissor de 03 (três) transações irregulares, bem como diversas vendas canceladas/desagendadas conforme relatam os extratos juntados aos autos?;

R: A resposta é pelo positivo, vide os indexs: 256/258.

9. Ainda, é correto afirmar que o valor líquido das vendas, até então retidas, foi credita na conta corrente da autora, através de ordem crédito em 21 de janeiro de 2015, totalizando a quantia de R\$ 94.989,13?;

R: Em 21 de janeiro de 2015, houve crédito no montante de R\$ 94.989,13.

10. Por fim, é correto afirmar que havia previsão contratual sobre o monitoramento preventivo das operações? Favor transcrever as cláusulas.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A cláusula 24 do contrato “REDECARD” (index: 440) previa tal monitoramento.

“24. O ESTABELECIMENTO está ciente que será descredenciado caso atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição das BANDEIRAS ou regras de monitoramento de fraude da REDECARD, bem como se atingir índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES além dos limites estabelecidos pela REDECARD e/ou pelas BANDEIRAS, exceto se a REDECARD entender que é possível reverter a situação.

24.1. Ocorridas as hipóteses acima, sem prejuízo de determinadas obrigações a serem assumidas pelo ESTABELECIMENTO, o ESTABELECIMENTO deverá ressarcir a REDECARD dos prejuízos causados e penalidades aplicadas, pelas formas de cobrança previstas no CONTRATO.

24.2. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda com os métodos que a REDECARD vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o ESTABELECIMENTO a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente no fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste CONTRATO e rescisão do mesmo.”

IV – Quesitos da parte Autora (fls. 646/671)

1. Queira o ilustre Perito informar todos os lançamentos efetuados na conta corrente da Autora que geraram um desequilíbrio financeira devido ao NÃO REPASSE DOS CRÉDITOS FATURADOS A CRÉDITO NA REDECARD S.A a serem repassados ao BANCO ITAÚ S.A, de forma analítica, contábil e financeira, discriminando-os e quantificando.

R: Todos os débitos sob a classificação: “LIQ. ANTECIP CARTAO MASTER” e “LIQ ANTECIP CARTAO VISA”, se encontram detalhados no anexo 01.

1.1. Favor estornar todos os encargos financeiros debitados na conta corrente da Autora devido aos valores lançados ou estornados pelo BANCO ITAU S.A., tornando a conta corrente negativa no período de Outubro de 2014 a Janeiro de 2015.

R: Os encargos financeiros debitados na conta corrente da Autora devido aos valores lançados ou estornados foram no montante de R\$ 7.696,26, além da cobrança de IOF (imposto sobre operações financeiras) derivada da cobrança de encargos, no montante de R\$ 426,70.

O anexo 02 refaz os cálculos do fluxo financeiro em conta corrente.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



1.2. Queira o Ilustre Perito do Juízo conferir os valores líquidos Lançados a TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITOS OU FATURADOS A CRÉDITO foram aplicadas as Taxas de Juros contratadas de acordo com o Contrato de Crédito Celebrado entre a AUTORA, BANCO ITAÚ S.A e a REDECARD.

R: Vide a resposta do quesito 06 da parte Ré.

3.1. Queira o Ilustre Perito do Juízo, de acordo com o EXTRATO CONSOLIDADO OPERACIONAL FINANCEIRO DA REDECARD S.A juntado as fls. 265/279.

Verificar se todas as informações das Operações de Crédito realizadas de forma clara em seu lançamento operacional, respeitou todos os chaveamentos de segurança para efetivá-la? E foram processadas e aceitas no SISTEMA REDECARD S.A? Sim ou não?

R: Não há qualquer comprovação nos autos, de não conformidade descrita no quesito.

3.2. RESSALVADAS AS RESERVAS CANCELADAS POR CLIENTE, sendo este universo de cancelamento em relação a totalidade das Operações aprovadas representam menos de 10,00 % ? CORRETO? Sim ou não?

“Assim, tem se por obvio que, por mais que houvesse transações reportadas como irregulares efetuadas no estabelecimento, algo que somente a 2a Ré poderia informar a Autora, já que no referido instrumento se incumbe da tarefa, a 2a Ré não poderia reter mais de R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais) de transações regulares na sua totalidade.

Assim, a 2a Ré teve a empáfia de justificar em sede de contestação que efetuou o bloqueio de R\$ 168.921,02 (cento e sessenta e oito mil reais, novecentos e vinte um reais e dois centavos) por mais de um mês, em razão da Autora ter 3(três) transações reportadas como irregulares e “diversas vendas canceladas/desagendadas fugindo ao seu perfil”

VENDAS PROCESSADAS E ACEITAS-----R\$ 168.921,02

VENDAS CANCELADAS-----R\$ 17.850,51

TAXA DE RISCO DE ALAVANCAGEM-----10,5674%

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Relatório de Débitos e Desagendamentos

Data da consulta 23/12/2014 às 01:06

Valores Consolidados Pendentes				Valores Consolidados Compensados			
Total de Valores Devido		R\$ 0,00		Total de Valores Devido		R\$ 13.225,19	
		Detalhar				Detalhar	
Total de Valores Compensado		R\$ 0,00		Total de Valores Compensado		R\$ 13.225,19	

Nº do Estabelecimento	Data da Inclusão	Motivo de Débito	Referência	Resumo Debitado	Data de Pagamento	Valor Devido (R\$)	Valor Compensado (R\$)
45550993	01/11/14	CRECENCIA/DESAO	11/2014	00099599	03/11/14	54,00	54,00
45550993	01/11/14	AL POS/PINPAD/TX CONNECT	10/2014	01553214	03/11/14	110,00	110,00
45550993	01/12/14	PCS-INATIV/CONEC/PIN	09/2014	01564782	05/11/14	110,00	110,00
45550993	01/11/14	CANCEL DE VENDAS	130143141315079	076631406	10/11/14	1.370,01	1.370,01
45550993	01/11/14	CANCEL DE VENDAS	873143141316417	053330310	10/11/14	1.475,61	1.475,61
45550993	01/11/14	CANCEL DE VENDAS	629143141318192	058431506	10/11/14	511,47	511,47
45550993	01/11/14	CANCEL DE VENDAS	257143141313011	045132753	10/11/14	1.918,02	1.918,02
45550993	01/11/14	CANCEL DE VENDAS	338143221525380	022529067	18/11/14	4.832,50	4.832,50
45550993	25/11/14	CANCEL DE VENDAS	391143291236081	022529067	25/11/14	2.839,58	2.839,58
Total no Período						13.225,19	13.225,19



Relatório de Débitos e Desagendamentos

Data da consulta 20/12/2014 às 01:06

Valores Consolidados Pendentes				Valores Consolidados Compensados			
Total de Valores Devido		R\$ 0,00		Total de Valores Devido		R\$ 4.625,32	
		Detalhar				Detalhar	
Total de Valores Compensado		R\$ 0,00		Total de Valores Compensado		R\$ 4.625,32	

Nº do Estabelecimento	Data da Inclusão	Motivo de Débito	Referência	Resumo Debitado	Data de Pagamento	Valor Devido (R\$)	Valor Compensado (R\$)
49550993	01/12/14	AL POS/PINPAD/TX CONNECT	11/2014	01943645	01/12/14	154,00	154,00
49550993	01/12/14	CANCEL DE VENDAS	725143351244539	45132754	01/12/14	1.904,83	1.904,83
49550993	17/12/14	CANCEL DE VENDAS	059143512109288	03431010	17/12/14	1.790,15	1.790,15
49550993	17/12/14	CANCEL DE VENDAS	794143511930349	76631408	17/12/14	776,34	776,34
Total no Período						4.625,32	4.625,32

3.3. Assim segundo nosso sistema financeiro impõe, deveria a 2ª Ré garantir a quitação das antecipações de crédito solicitadas pela Autora em outra instituição da espécie, a detentora dos créditos, qual seja a 1ª Ré, que inclusive, faz parte de seu grupo econômico? Sim ou não?

R: Não foi observado pela presente Perícia Judicial qualquer legislação no sentido de garantir a quitação das antecipações de crédito, dado desacordos comerciais. Todavia, a situação pode depender das circunstâncias específicas e das políticas envolvidas.

4. Queira o Ilustre Perito quantificar todos os valores faturados na REDECARD S.A pela AUTORA, que deveriam ser repassados ao BANCO ITAÚ nas datas de vencimento para a Compensação dos créditos adiantados do BANCO ITAÚ S.A na conta corrente da Autora, RECONSTRUINDO A CONTA CORRENTE DA AUTORA EXPURGANDO TODOS OS LANÇAMENTOS INDEVIDOS, GERANDO ENCARGOS FINANCEIROS, E AINDA TORNANDO A CONTA CORRENTE NEGATIVA.

R: O anexo 02 refaz os cálculos do fluxo financeiro em conta corrente.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



4.1. Queira o Ilustre Expert calcular o dano material tomando como remuneração base mensal R\$ 11.824,47 como valor que deixou de receber de Comissionamento Líquido do Principal Fornecedor dos apartamentos ofertados pelo NEVADA PRAIA CLUBE, tendo início da contagem do valor não recebido da data do bloqueio dos valores brutos ocorrido em conta corrente em documento em anexo aos autos até a presente data da Empresa que declinou claramente pela falta de recursos financeiros:

DATA-BASE DE CÁLCULO FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO DO VALOR EM TELA R\$ 11.827,47 NOVEMBRO 2014 A MARÇO DE 2021.

R\$ 168.921,02/7,00% = R\$ 11.824,47

Margem Líquida apurada.

- 1-Para honrar os compromissos assumidos com terceiros.
- 2- A perda logística eficiente no atendimento diferenciado.
- 3-Preço ajustado como melhor do Mercado.
- 4-Localização privilegiada das unidades oferecidas.

R: Apuração resta prejudicada, dado que para se apurar um possível lucro cessante, se faz necessário que a parte Autora caracterize as ditas oscilações, através de extratos e/ou relatórios das operações financeiras. Ou seja, se faz necessário comprovar o prejuízo em função dos débitos entre dezembro/14 e janeiro/15.

Conclusão:

O laudo pericial **está conclusivo.**

Desde já, a presente Perícia Judicial reforça que não aborda questões de mérito, mas apenas questões pertinentes ao escopo da matéria contábil financeira.

Dos valores debitados em conta corrente:

Os débitos efetuados na conta corrente da parte Autora totalizam o valor de R\$ 8.122,96.

Os encargos financeiros debitados na conta corrente da Autora devido aos valores lançados ou estornados foram no montante de R\$ 7.696,26, além da cobrança de IOF (imposto sobre operações financeiras) derivada da cobrança de encargos, no montante de R\$ 426,70.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Tal montante atualizado (índice TJ-RJ) é de R\$ 13.590,68.



		Cálculo de Débitos Judiciais	
Valor a ser atualizado:		R\$ 8.122,96	
Período de atualização monetária:		de 22/01/2015 até 08/07/2024 (3406 dias)	
Tipo de juros:		Sem Juros	
Taxa de juros:		-	
Período dos Juros:			
Honorários:		0,00%	
Índice de correção monetária:		1,67310742	
Correção monetária:		R\$ 13.590,58	
Valor dos juros:		R\$ 0,00	
Valor corrigido + juros:		R\$ 13.590,58	
Total de honorários:		R\$ 0,00	
Total:		R\$ 13.590,58	
Total em UFIR:		2.995,30	

O saldo corrigido monetariamente e remunerado pelo CDI é de R\$ 31.053,28.

Resultado da Correção pelo CDI

Dados básicos da correção pelo CDI	
Dados informados	
Data inicial	22/01/2015
Data final	05/07/2024
Valor nominal	R\$ 13.590,68 (REAL)
% do CDI	100,00 %
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,28489531
Valor percentual correspondente	128,489531 %
Valor corrigido na data final	R\$ 31.053,28 (REAL)

Do custo de Oportunidade:

Os débitos em conta corrente a título de “LIQ. ANTECIP CARTAO MASTER” e “LIQ ANTECIP CARTAO VISA” se iniciaram em 03/12/2014 e foram estornados em 21/01/2015. Com isso, o custo de oportunidade do capital debitado em conta corrente foi de R\$ 1.370,84 (R\$ 96.359,97 – R\$ 94.989,13), tendo como base o CDI.

Dados básicos da correção pelo CDI	
Dados informados	
Data inicial	03/12/2014
Data final	21/01/2015
Valor nominal	R\$ 94.989,13 (REAL)
% do CDI	100,00 %
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,01443158
Valor percentual correspondente	1,443158 %
Valor corrigido na data final	R\$ 96.359,97 (REAL)

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Tal montante atualizado (índice TJ-RJ) é de R\$ 2.293,56.



		Cálculo de Débitos Judiciais	
Valor a ser atualizado:		R\$ 1.370,84	
Período de atualização monetária:		de 22/01/2015 até 08/07/2024 (3406 dias)	
Tipo de juros:		Sem Juros	
Taxa de juros:		-	
Período dos Juros:			
Honorários:		0,00%	
Índice de correção monetária:		1,67310742	
Correção monetária:		R\$ 2.293,56	
Valor dos juros:		R\$ 0,00	
Valor corrigido + juros:		R\$ 2.293,56	
Total de honorários:		R\$ 0,00	
Total:		R\$ 2.293,56	
Total em UFIR:		505,49	

O saldo atualizado pelo CDI é de R\$ 5.240,54, conforme demonstrado abaixo.

Resultado da Correção pelo CDI

Dados básicos da correção pelo CDI	
Dados informados	
Data inicial	22/01/2015
Data final	05/07/2024
Valor nominal	Correção de valores: CDI R\$ 2.293,56 (REAL)
% do CDI	100,00 %
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,28489531
Valor percentual correspondente	128,489531 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.240,54 (REAL)

Do saldo Devedor Atualizado:

Diante da contabilização e atualização dos encargos e cobranças de IOF efetuados em conta corrente entre 03/12/2014 e 21/01/2015, no montante de R\$ 31.053,28, e da apuração e atualização do custo de oportunidade do capital debitado no valor de R\$ 5.240,54, **o saldo devedor atualizado da parte Ré é de R\$ 36.293,82.**

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 12 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES